

**CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ**

Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019.  
R. Jundiá, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779  
E-mail: [trabalhoerenda@maua.sp.gov.br](mailto:trabalhoerenda@maua.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Aprova o Relatório de Gestão – Exercício 2021 do bloco de Gestão e Manutenção da Rede - SINE, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, proposto pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE do Ministério da Economia.*

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Relatório de Gestão – Exercício 2021, correspondente ao Bloco de Gestão e Manutenção da Rede SINE, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia, que:

I – O grau de realização das ações previstas no PAS foi de 70%, em conformidade ao estabelecido no Plano de Ações e Serviços – PAS apresentado pela Prefeitura do Município de Mauá-SP e, aprova as justificativas apresentadas a respeito das ações não realizadas;

II – O grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS foi de 80%, em conformidade com o estabelecido no Plano de Ações e Serviços – PAS apresentado pela Prefeitura do Município de Mauá-SP e, aprova as justificativas apresentadas quanto aos alcance dos resultados;

III – A demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS foi apresentada pela Prefeitura do Município de Mauá-SP de forma clara e objetiva a este Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, e aprova tal demonstração;

IV – A comprovação de que a Prefeitura do Município de Mauá-SP aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, foi analisado por este CTER/Mauá, e constatado que **não houve repasses financeiros FAT** a serem aplicados;

V – A verificação de que a Prefeitura de Mauá-SP assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados está em consonância e atende às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Mauá;

VI – A verificação se as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da Prefeitura do Município de Mauá-SP foram realizadas, e foi constatado por este Conselho do Trabalho, Emprego e Renda e Mauá – CTER/Mauá a **não execução financeira devido ao não repasses de recursos financeiros do FAT**;

VII – A verificação quanto a realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT foi realizada pelo CTER/Mauá, e foi constatado, que **não houve transferência de recursos em decorrência de irregularidades de ordem legal**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VANESSA MARA DA SILVA LLONA**  
PRESIDENTE – CTER